



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI 528/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bela Vista da Caroba, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diárias destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, do Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba.

Art. 2º - As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 3º - A diária destinada a indenização de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

I – 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for outros municípios do Sudoeste do Paraná;

II – 09 (nove) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná e outros Estados;

III – 12 (doze) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for a Capital Federal do Brasil.

Parágrafo único: Para afastamentos com período inferior a 12 (doze) horas, será pago o valor correspondente à metade da diária.

Art. 4º - Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento de despesa.

Art. 5º - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 6º - Os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciando juntamente com os comprovantes que atestem a representação em cursos, eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais com: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, em até 3 (três) dias úteis após o retorno da viagem, nos termos do Anexo II.

§ 1º Não haverá concessão de novas diárias no mesmo exercício para o beneficiário de diária que deixou de apresentar os comprovantes mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 432/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de bela Vista da Caroba em 16 de março de 2017.


DILSO STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO I REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 00/AAAA

LEI MUNICIPAL Nº LLL/AAAA

REQUERENTE: NOME DO SOLICITANTE

UNIDADE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE DIÁRIAS	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VIAGEM PARA: LOCAL/DESTINO		
	FINALIDADE		
	PERIODO		
	TOTAL		

Bela Vista da Caroba, dd de mmmmm de aaaa.

Assinatura do requerente

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do Artigo 2º, da Lei nº ___/2017, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Bela Vista da Caroba, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO II COMUNICAÇÃO INTERNA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº	
LEI MUNICIPAL LLL/AAAA	REQUISIÇÃO Nº	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
FUNCIONARIO		MATR.	
CARGO/FUNÇÃO		LOTAÇÃO	

VINCULO			
EFETIVO		COMISSIONADO	
AGENTE POLITICO		MEMBRO DE CONSELHOS	
OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
		OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
NOME(S) PACIENTE(S)			

OBSERVAÇÕES
O FUNCIONÁRIO DEVERÁ COMPROVAR SUA PARTICIPAÇÃO NO(S) EVENTO(S) DESCRITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

Forma de Deslocamento:

- Ônibus
- Avião
- Carro Oficial
- Outro Especificar: _____

Previsão de Quilometragem para Combustível: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Valor

para

Combustível:

Publicação/Órgão: _____
Edição: _____
Data: ____/____/____

Assinatura

Bela Vista da Caroba – Pr, em dd/mm/aaa.

Presidente

Setor de Contabilidade
Recursos Humanos